

POLÍTICA DO MODELO DE PERDAS ESPERADAS

Caixa Económica do Porto

Maio de 2021

Índice

1. NORMATIVO E CONTROLO INTERNO	3
2. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO DA CEP	4
3. POLÍTICA DE CRÉDITOS WRITE-OFF	5
4. POLÍTICA DE REVERSÃO DE IMPARIDADES	5
5. POLÍTICA DE CONVERSÃO DE DÍVIDA EM CAPITAL DO DEVEDOR.....	5
6. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO APLICADAS E RESPETIVOS RISCOS ASSOCIADOS	5
7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE GESTÃO DOS COLATERAIS.....	6
8. NATUREZA DOS PRINCIPAIS JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E HIPÓTESE UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DA IMPARIDADE.....	6
9. DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO DA IMPARIDADE	10
9.1 – METODOLOGIA GENÉRICA.....	10
9.2 – METODOLOGIA ESPECÍFICA – ANÁLISE INDIVIDUAL	12
9.3 – METODOLOGIA ESPECÍFICA – AVALIAÇÃO COLETIVA	14
10. GOVERNAÇÃO E ENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS DE GESTÃO	21

1. NORMATIVO E CONTROLO INTERNO

A identificação do risco de crédito como materialmente relevante, merece por parte da Direção da Caixa Económica do Porto – anexa à A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos (CEP), independentemente da reduzida dimensão da Instituição, uma particular atenção, pelo que o processo de gestão do risco é por si aprovado e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da Instituição e do apoio de consultoria externa especializada, na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

De acordo com o disposto da Instrução no 5/2013 do Banco de Portugal, é da responsabilidade da CEP a preparação de metodologias de cálculo de imparidade que permitam uma avaliação do risco associado à carteira de crédito e uma quantificação das respetivas perdas incorridas.

O processo de estudo e implementação do modelo de perdas esperadas foi contratado a uma entidade externa, estando devidamente documentado e foi aprovado pelo órgão de administração da CEP, incluindo-o no âmbito da sua política de gestão de risco e de controlo de imparidades, que inclui uma definição de responsabilidades, sendo assegurada a independência e a segregação de funções.

A identificação dos indícios de imparidade e a estimativa de perda associada desenvolvida num modelo pela CEP leva em consideração as disposições da International Financial Reporting Standard (IFRS) 9 e a consideração das disposições incluídas na Carta Circular CC/2018/00000062, de 14 de novembro, do Banco de Portugal, suportada pelo modelo de imparidade previsto na IFRS 9 que se adapta à realidade da CEP.

Dentro deste modelo e no âmbito da metodologia individual aplicada, os contratos/mutuários são analisados individualmente, tendo também em consideração as disposições da IFRS 9 levando ainda em consideração as disposições incluídas na Carta Circular n.º CC/2018/00000062, de 14 de novembro, do Banco de Portugal.

A descrição da estrutura organizativa/governo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade, bem como das políticas, procedimentos e controlo associados ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito é desenvolvida nos termos da Instrução nº 05/2013 (republicada pela Instrução nº 18/2018) do Banco de Portugal.

2. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO DA CEP

A CEP dispõe de uma política de concessão de crédito que lhe permite conceder empréstimos a Associados. No caso em que se verifica a entrada de um novo cliente / pedido de empréstimo, é necessária a obtenção do documento de identificação e preenchimento da ficha de abertura de cliente, que após assinada, é arquivada na pasta correspondente a Aberturas de Fichas de Cliente de Empréstimos, sendo também atribuído um número de cliente.

A atividade de concessão de crédito da CEP é realizada, exclusivamente, sobre penhores com garantia real (artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos) estando desta forma enquadrada no âmbito da atividade prestamista, regulada pelo Decreto-Lei n.º 160/2015, de 11 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Prestamista). Os objetos dados em garantia são alvo de uma avaliação realizada por um avaliador devidamente registado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Na concessão do crédito é assinado um Termo de Penhor e Abertura de Cautela onde o cliente/mutuário é informado das cláusulas do contrato de empréstimo.

Os empréstimos sobre penhores efetuam-se pelo prazo de um mês que se considera automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, até ao máximo de dois anos, desde que o mutuário, durante o prazo contratual em curso ou das suas renovações, efetue o pagamento integral dos juros relativos ao mês anterior, bem como os moratórios, se a ele houve lugar. A partir de 1 de julho de 2020, caso exista um incumprimento, no pagamento de juros, superior a um 30 dias e de acordo com a Instrução nº 17/2018, essa informação passou a ser reportada ao Banco de Portugal no âmbito da Central de Responsabilidade de Crédito (CRC). O mutuário poderá proceder, em qualquer momento, à amortização total do empréstimo.

No sentido de mitigar o risco de crédito, o empréstimo não deve exceder 70% do valor de mercado dos objetos dados em garantia, considerando desta forma uma margem de segurança que previne o capital mutuado, respetivos encargos e flutuações de mercado (habitualmente do ouro).

É também feita, regularmente, uma análise individual dos créditos concedidos para o consumo.

3. POLÍTICA DE CRÉDITOS WRITE-OFF

A CEP dispõe de uma política de classificação e monitorização dos créditos vencidos.

A esta data não existe qualquer histórico de perdas registadas na Entidade em sequência da concessão de crédito (*write-off*), tendo os leilões realizados sido suficientes para recuperar o valor em dívida (capital, juros contados ao dia e juros de mora) e ainda as comissões associadas à adjudicação na venda.

Quando não existe nenhum penhor do associado/cliente, os serviços da CEP colocam no programa informático a Ficha de associado/cliente como inativa.

4. POLÍTICA DE REVERSÃO DE IMPARIDADES

Conforme referido no ponto anterior, não existe historicamente qualquer registo perdas em sequência da concessão de crédito. Neste sentido, não é usual o registo de imparidades.

Do ponto de vista teórico a reversão de uma imparidade ocorre após verificação de uma de duas situações:

- a. Na liquidação total da dívida (capital e juros);
- b. Na execução da garantia (realização da venda do penhor em leilão).

5. POLÍTICA DE CONVERSÃO DE DÍVIDA EM CAPITAL DO DEVEDOR

A CEP não tem, como regra, proceder à conversão da dívida em capital do devedor.

6. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO APLICADAS E RESPETIVOS RISCOS ASSOCIADOS

A CEP não possui créditos reestruturados, pelo que não tem políticas nem procedimentos definidos quanto a modificações contratuais.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE GESTÃO DOS COLATERAIS

Os objetos dados em garantia são periodicamente auditados no âmbito da avaliação dos ativos recebidos em garantia, para certificar a qualidade da carteira de crédito, abrangendo tanto os novos créditos concedidos, bem como elementos da carteira de crédito de maior sensibilidade.

Sendo a atividade prestamista particularmente caracterizada pelo frequente incumprimento por parte dos mutuários, a CEP, ao abrigo do Decreto-lei n.º 160/2015, de 11 de agosto, pode realizar leilões das cautelas em mora por período superior a três meses, conforme estipulado no artigo n.º 27. Contudo, a CEP compromete-se, na abertura de cautela, a não proceder à venda dos objetos dados em penhor caso o atraso no pagamento dos juros seja inferior a seis meses, sendo que nos leilões realizados até à data foram considerados apenas os créditos vencidos com antiguidade superior a 15 meses.

A par da recuperação do valor em dívida (capital e juros contados ao dia), ainda é cobrada uma taxa de 11% a título de comissão sobre o preço de adjudicação na venda, paga pelo mutuário a favor da CEP. Ao valor total da venda, serão deduzidos estes valores, e caso haja remanescente será entregue ao mutuário no prazo de 6 meses. Os valores de remanescente devem ser reclamados pelo mutuário pelo prazo anterior indicado.

8. NATUREZA DOS PRINCIPAIS JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E HIPÓTESE UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DA IMPARIDADE

Para estimar a quantia recuperável associada à carteira de crédito da CEP é estabelecido um conjunto de julgamentos, estimativas e pressupostos.

Considerando que a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), requer a utilização de um modelo de perdas esperadas e que estas perdas de crédito esperadas correspondem a estimativas determinadas com base em julgamentos da gestão, dados os factos e circunstâncias numa determinada data, admite-se que eventos e desenvolvimentos futuros confluam num resultado diferente face ao montante estimado. Assim, a CEP considera no cálculo das perdas de crédito esperadas, fatores macroeconómicos estimados.

Os fatores macroeconómicos considerados são:

- Taxa de crescimento do PIB;
- Taxa de desemprego regional;
- Taxa de inflação;
- Variação das taxas de juro de mercado, e
- Flutuações na cotação do ouro.

A identificação dos indícios de imparidade e a estimativa de perda associada tem por base os critérios estabelecidos na Carta Circular CC/2018/00000062, do Banco de Portugal, de 14 de novembro de 2018, suportada pelo modelo de imparidade previsto na IFRS 9 que se adaptou à realidade da Caixa Económica do Porto – anexa à A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos.

Na mensuração das perdas de crédito esperadas, a avaliação realizada numa base coletiva considera informação abrangente sobre o risco de crédito, para ativos financeiros relativamente aos quais não se dispõe de informações razoáveis e sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos.

A informação abrangente sobre o risco de crédito inclui não só informações relativas a pagamentos vencidos mas também todas as informações de crédito relevantes, incluindo, sem limitar, informação macroeconómica prospetiva, a fim de se estimar o resultado do reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da vida, quando tiver havido um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial a nível de cada instrumento.

Consideram-se os seguintes parâmetros de análise de risco:

a) Determinação de aumento significativo do risco de crédito

O risco de crédito aumenta significativamente quando o número de dias em mora ultrapassa 30 dias.

b) Definição de incumprimento

Para a carteira de crédito vencido, foi definido como critério de evidência de default o atraso no pagamento de juros, comissões ou outras despesas, superior a 90 dias.

c) Incorporação de informação prospectiva, denominada por “forward looking”

A norma IFRS 9 exige que as instituições estimem o cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) levando em consideração “informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço indevido na data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras” (ver IFRS 9, parágrafo 5.5.17 (c)).

Contudo, o contexto atual de incerteza fruto da crise pandémica, deixa presentemente as instituições com pouca informação prospetiva, tornando a tarefa de produzir previsões detalhadas de longo prazo extremamente desafiadora.

De acordo com as últimas orientações da European Banking Authority (EBA), caso não estejam disponíveis os dados relevantes sobre perdas para avaliar o impacto do período de contração económica considerado, as instituições devem assegurar que as estimativas de PD e LGD para uma situação de contração sejam calculadas com base em médias a longo prazo, acrescidas de uma majoração de 15 pontos percentuais.

Deste modo, o modelo da CEP incorpora uma majoração de 15% na estimativa de PD e LGD, previamente calculadas.

d) Expected Lifetime

Os créditos relativamente aos quais não houver um aumento significativo do risco de crédito são considerados como estando no “stage 1”, Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às 12 “Expected Credit Losses” (ECL) meses (perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses).

Os créditos relativamente aos quais houver um aumento significativo do risco de crédito, mas sem estarem em imparidade de crédito são classificados no “stage” 2. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às “Lifetime Expected Credit Losses” (LECL) (perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração).

Os créditos em imparidade de crédito são classificados no "stage" 3. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas deve ser mensurada por uma quantia igual às LECL.

9. DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO DA IMPARIDADE

A metodologia de cálculo das imparidades desenvolvida pela CEP toma em consideração as disposições da International Financial Reporting Standard (IFRS) 9 e tem ainda em consideração as disposições incluídas na Carta Circular CC/2018/00000062, de 14 de novembro, do Banco de Portugal.

Considera-se que a implementação desta metodologia de cálculo das perdas de crédito esperadas é compatível com a dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das atividades, portfólios e perfil de exposição de risco de crédito da CEP e tem em consideração toda a informação razoável e de suporte que se encontre disponível sem um custo e esforço indevidos.

9.1 – METODOLOGIA GENÉRICA

A adoção de uma metodologia mais simplificada, tendo em conta a realidade da CEP, permite o cumprimento das disposições da IFRS 9, sem que seja de menor qualidade.

Esta metodologia para cálculo das perdas de crédito esperadas depende da qualidade e disponibilidade de informação passada sobre o risco de crédito, e de informação prospetiva, e aplica-se a todos os processos de crédito contidos na carteira de crédito.

Para a avaliação coletiva da carteira, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito comuns, a saber:

- a. O tipo de cliente (particular);
- b. Segmento de crédito (crédito ao consumo); e
- c. O tipo de garantia (com garantia real).

Na adoção pela primeira vez da IFRS 9, e para os ativos financeiros previamente reconhecidos, os procedimentos em matéria de imparidade são aplicados de forma retrospectiva, de acordo com a IAS 8.

Assim, na data de aplicação inicial da IFRS 9, é determinado se houve, ou não, um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para tal, são utilizadas informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos (informação histórica, informações constantes de relatórios internos

e estatísticas, informações sobre produtos semelhantes ou a experiência de outras entidades com instrumentos financeiros comparáveis). Para determinar se se verificou um aumento significativo do risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, a entidade pode adotar os seguintes procedimentos:

- Definição de se a avaliação dos ativos financeiros deve ser individual e/ou coletiva;
- Identificação do *stage* de imparidade;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o *stage 1*;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o *stage 2*;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o *stage 3*;
- Incorporação de fatores macroeconómicos;
- Transferências entre *stages*;
- Modificação de créditos e perdas por imparidade em créditos modificados;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito.

Os créditos relativamente aos quais não houver um aumento significativo do risco de crédito são considerados como estando no *stage 1*. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às 12 Expected Credit Losses (ECL) meses (perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses).

Os créditos relativamente aos quais houver um aumento significativo do risco de crédito, mas sem estarem em imparidade de crédito são classificados no *stage 2*. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às Lifetime Expected Credit Losses (LECL) (perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração).

Os créditos em imparidade de crédito são classificados no *stage 3*. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas deve ser mensurada por uma quantia igual às LECL.

9.2 – METODOLOGIA ESPECÍFICA – ANÁLISE INDIVIDUAL

Na mensuração das perdas de crédito esperadas, para ativos financeiros relativamente aos quais se dispõe de informações razoáveis e sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos, a análise deve ser feita individualmente.

Assim, são objeto de análise individual, com base semestral:

- a. Os créditos de maior sensibilidade.

Considera-se que os créditos de maior sensibilidade são aqueles cuja exposição global é superior a 3.000 €, sendo que esta análise nunca pode ser inferior a 10% do saldo de capital em dívida (inclui amortizações já realizadas);

- b. Para a restante população, uma amostra selecionada com base em técnicas de amostragem apropriadas às circunstâncias; e
- c. Os créditos em que, eventualmente, houver um aumento significativo do risco de crédito (*stage 2*).

Na análise individual de cada operação/mutuário, a CEP deverá ter em consideração os seguintes aspetos:

Aspetos contratuais:

- Incumprimento das condições contratuais;
- Incumprimento pontual do serviço da dívida (problemas de liquidez);
- Solicitação de renovações.

Colateral:

- Natureza (artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos);
- Liquidez permanente do ativo;
- Antiguidade da avaliação (data, tipo, valor, frequência);

Outros aspetos:

- Outras informações relevantes disponíveis.

Para efeitos de análise individual e nomeadamente no que respeita à adequação das avaliações dos colaterais, a CEP deverá ter ainda em consideração:

- A Antiguidade da avaliação - Os objetos dados em garantia são semestralmente auditados no âmbito da avaliação dos ativos recebidos em garantia, para certificar a qualidade da carteira de crédito, abrangendo os novos créditos concedidos, bem como elementos da carteira de crédito de maior sensibilidade.
- Metodologia da avaliação – Nas avaliações efetuadas para a CEP, o perito avaliador utiliza o método Comparativo de Mercado, sendo calculado o valor de venda imediata que corresponde a um Valor de Mercado. O tempo de comercialização é considerado baixo, pois o mesmo depende da realização de um leilão, apenas realizado caso o atraso no pagamento dos juros seja superior a seis meses, e precedido de afixação de editais na porta do estabelecimento e a publicação de anúncio num dos jornais mais lidos da localidade com a antecedência mínima de 10 dias.

Os contratos/mutuários são analisados individualmente tendo em consideração as disposições da IFRS 9 levando ainda em consideração as disposições incluídas na Carta Circular n.º CC/2018/0000062, de 14 de novembro, do Banco de Portugal.

Assim, para cada um dos créditos/mutuários incluídos na análise individual serão avaliados os critérios de referência para mensuração de perdas de crédito esperadas e a existência de indícios que permitam identificar se o risco de crédito aumentou ou não de forma significativa. Nesta análise serão utilizados indícios semelhantes aos mencionados anteriormente (aspetos contratuais / colateral / outros aspetos).

9.3 – METODOLOGIA ESPECÍFICA – AVALIAÇÃO COLETIVA

Na mensuração das perdas de crédito esperadas, a avaliação é feita numa base coletiva, considerando informação abrangente sobre o risco de crédito, para ativos financeiros relativamente aos quais não se dispõe de informações razoáveis e sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos.

A informação abrangente sobre o risco de crédito inclui, não só informações relativas a pagamentos vencidos, mas também todas as informações de crédito relevantes, incluindo, sem limitar, informação macroeconómica prospetiva, a fim de se estimar o resultado do reconhecimento das perdas de crédito esperadas ao longo da vida quando tiver havido um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial a nível de cada instrumento.

Para a avaliação coletiva, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito do único produto fornecido, conforme anteriormente descrito e no contexto da aplicação da IFRS 9, pelo que se procederá:

i. À identificação do *stage* de imparidade

- Por um lado, à definição do que se deve considerar como um aumento significativo do risco de crédito, de modo a classificar os ativos financeiros no *stage 1* ou no *stage 2*;
- Por outro lado, à definição de ativos financeiros em imparidade de crédito, de modo a classificar os ativos financeiros no *stage 2* ou no *stage 3*.

ii. À definição de aumento significativo do risco de crédito

Para a determinação do nível de imparidade em que os ativos financeiros se encontram (*stage 1* ou *stage 2*) serão definidos critérios para se identificar se o risco de crédito aumentou, ou não, de forma significativa desde o reconhecimento inicial do ativo financeiro, atendendo a todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custos ou esforços indevidos.

O processo de identificação do aumento significativo do risco de crédito pode-se basear em dois pilares, determinados a partir da experiência histórica da entidade, da avaliação do risco de crédito e da informação prospetiva, sendo, dos seguintes, o primeiro o indicador primário e o segundo o indicador secundário: elemento quantitativo e elemento qualitativo.

- 1º - Elemento quantitativo

Na determinação do elemento quantitativo consideram-se informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custos ou esforços indevidos e suscetíveis de afetar o risco de crédito de um ativo financeiro.

O elemento quantitativo é calculado pela diferença entre o risco de *default* à data de relato e o risco de *default* estimado com base nos factos e circunstâncias existentes à data do reconhecimento inicial, referida ao momento do relato. A metodologia para determinar o risco de *default* à data de relato é idêntica à utilizada no reconhecimento inicial do ativo financeiro.

Assim, considerar-se-á que o risco de crédito aumenta significativamente quando o número de dias em mora ultrapassa 30 dias.

A CEP tem uma política para cálculo das cautelas em mora estando as mesmas subdivida por classes, isto é, são indicadas as classes conforme o prazo vencido, a saber:

- Classe I - até 3 meses (Crédito em cumprimento)
- Classe II - de 3 a 6 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe III - de 6 a 9 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe IV - de 9 a 12 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe V - de 12 a 15 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe VI - de 15 a 18 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe VII - de 18 a 24 meses (Crédito em incumprimento)

- Classe VIII - de 24 a 30 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe IX - de 30 a 36 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe X - de 36 a 48 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe XI - de 48 a 60 meses (Crédito em incumprimento)
- Classe XII - + de 60 meses (Crédito em incumprimento)

– 2º - Elemento qualitativo

Caso existam elementos qualitativos que indiquem um aumento do risco de crédito, que não tenham sido incorporados no cálculo do risco de *default*, estes serão considerados no risco de *default*, ou nas ECL. Os elementos qualitativos considerados são:

- a) Créditos resgatados seguidos da emissão de uma nova cautela/contrato, desde que o devedor esteja em situação de cumprimento à data da nova cautela/contrato;
- b) Outros indícios que gerem a ativação de níveis internos de alerta, como por exemplo:
 - Alterações adversas, existentes ou previstas, nas condições financeiras ou económicas que previsivelmente venham a causar uma alteração significativa na capacidade do mutuário para cumprir com as suas obrigações relativas à dívida, como um aumento efetivo ou previsto nas taxas de juro ou um aumento significativo, efetivo ou previsto, das taxas de desemprego;
 - Alterações substanciais do valor das garantias, nomeadamente, flutuações negativas na cotação do ouro, que apoiam a obrigação que previsivelmente venham a reduzir o incentivo económico do mutuário para efetuar os pagamentos contratuais previstos ou que, de outro modo, possam ter um efeito sobre a probabilidade de ocorrência de um incumprimento.

iii. À definição de ativos financeiros em imparidade de crédito

Para a carteira de crédito concedido, a CEP considera como evidência de default o seguinte critério:

- a) Crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superior a 90 dias (*em default*);

A CEP avalia mensalmente a exposição ao risco de crédito. Ocorrendo incumprimentos a Direção avalia se a dívida ultrapassa o limite do empréstimo acrescido de juros. Assim, atingindo este limite procede-se à preparação do leilão. Historicamente, não existe registo perdas em sequência da concessão de crédito.

iv. Transferências entre stages

A transferência de créditos do *stage 1* para o *stage 2* será feita caso tenha existido um aumento significativo do risco de crédito.

A transferência do *stage 1* ou do *stage 2* para o *stage 3* será feita quando tiver ocorrido um evento de crédito tal como definido anteriormente.

A transferência de créditos do *stage 2* para o *stage 1* terá um período de vigilância de um ano e ocorre quando se deixa de verificar um aumento significativo do risco de crédito.

A transferência hipotética do *stage 3* para o *stage 2* estará sujeito a um período de vigilância de dois anos e ocorre quando se considera o crédito como recuperado.

i. Cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) no stage 1

No *stage 1*, a provisão para perdas de crédito previstas será mensurada por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses (ECL 12 meses).

As ECL 12 meses são as perdas de crédito esperadas que resultam de situações de incumprimento relativas a ativos financeiros, suscetíveis de ocorrer no prazo de 12 meses a contar a partir da data de relato.

As perdas de crédito esperadas resultam da diferença entre o valor atual de todos os fluxos de caixa contratuais que sejam devidos à CEP, em conformidade com o contrato, e todos os fluxos de caixa que esta espera vir a receber, descontados à taxa de juro efetiva original.

As Perdas de Crédito Esperadas a 12 meses são calculadas da seguinte forma:

$$ECL_{12\text{meses}} = PD_{12\text{ meses}} \times EAD \times LGD \times Dt$$

Em que:

$PD_{12\text{ meses}}$ = Probabilidade de *default* a 12 meses.

É a probabilidade de ocorrer *default* nos próximos 12 meses.

A PD histórica é derivada dos dados internos de classificação de crédito da instituição financeira e é calibrada com fatores macroeconómicos futuros.

A $PD_{12\text{ meses}}$ é a estimativa do número de operações que a determinado momento se encontravam sem indícios de imparidade, mas que entraram em *default* num período de 12 meses.

A $PD_{12\text{ meses}}$ é ajustada para ter em conta fatores macroeconómicos futuros.

EAD = Exposição ao *default*.

É a estimativa da exposição numa data futura de *default*.

Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = *Loss Given Default*.

É a estimativa da perda que resulta do *default*.

É uma % da exposição ao *default*.

O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em *default* (VBCD).

D_t = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

ii. Cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) no stage 2

No *stage 2*, a provisão para perdas de crédito esperadas é mensurada por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da duração do ativo financeiro (LECL).

As LECL são as perdas de crédito esperadas resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada de um ativo financeiro.

As Perdas de Crédito Esperadas *Lifetime* são calculadas da seguinte forma:

$$LECL = LPD \times EAD \times LGD \times D_t$$

Em que:

LPD = *Lifetime* probabilidade de *default*.

É a estimativa do número de operações que a determinado momento se encontravam sem indícios de imparidade, mas que entraram em *default* durante a duração do ativo financeiro.

A LPD é baseada na LPD histórica e é calibrada com fatores macroeconómicos futuros.

EAD = Exposição ao *default*.

É a estimativa da exposição numa data futura de *default*. Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = *Loss Given Default*.

É a estimativa da perda que resulta do *default*.

É uma % da exposição ao *default*.

O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em *default* (VBCD).

Dt = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

iii. Cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) no stage 3

No *stage 3*, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da duração do ativo financeiro (LECL).

As LECL são as perdas de crédito esperadas, resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada de um ativo financeiro e considerando uma probabilidade de default de 100%.

As Perdas de Crédito Esperadas Lifetime são calculadas da seguinte forma:

$$LECL = EAD \times LGD \times Dt$$

Em que:

EAD = Exposição ao *default*.

É a estimativa da exposição numa data futura de *default*.

Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = *Loss Given Default*.

É a estimativa da perda que resulta do *default*.

É uma % da exposição ao *default*.

O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em *default* (VBCD).

Dt = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

10. GOVERNAÇÃO E ENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS DE GESTÃO

A natureza dinâmica do comportamento do mercado origina que a Direção seja flexível nas decisões de gestão corrente.

A gestão do risco é um processo através do qual os riscos incorridos na atividade da Caixa Económica do Porto – Caixa anexa são identificados e quantificados, tomados ou rejeitados, controlados, monitorizados e reportados.

A identificação do risco de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da Instituição, merece, por parte da Direção da CEP, uma particular atenção, pelo que o processo de gestão do referido risco é por si aprovado e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da Instituição, na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

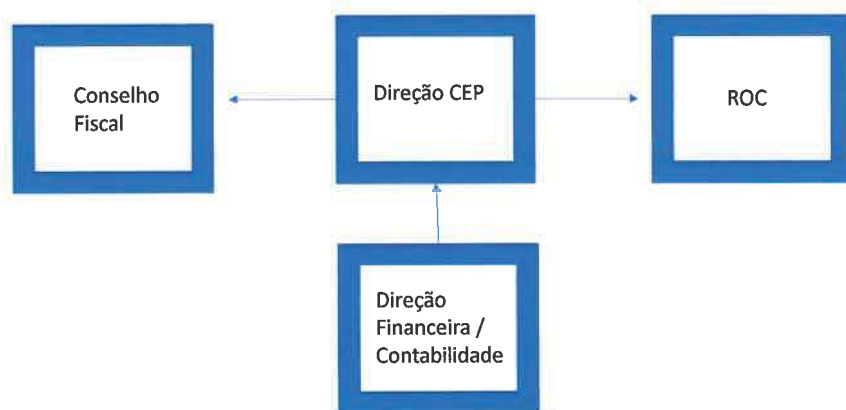
De acordo com o 1º princípio da sua Política de Gestão do Risco – Princípio da Moderação, a CEP procura moderar a variância dos seus resultados na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades.

O processo de gestão do risco é da responsabilidade direta da Direção da CEP, que reúne periodicamente com o seu Conselho Fiscal para rever e discutir o perfil de risco da instituição.

A Direção da CEP tem vindo a adotar um conjunto de princípios, práticas e mecanismos de controlo definidos, documentados e implementados, de que são exemplo a segregação de funções, as linhas de responsabilidade e respetivas autorizações, os controlos de acesso físico e lógico.

Dada a reduzida escala da CEP os diretores executivos da instituição fazem parte do próprio grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento das políticas e ferramentas de gestão e controlo do risco, grupo esse que integra o departamento financeiro e consultores externos.

A estrutura de organização responsável pela aplicação do modelo de perdas esperadas é esquematicamente o seguinte:



Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito, devidamente documentada e aprovada pela Direção da CEP, que inclui uma definição de responsabilidades, sendo assegurada a independência a segregação de funções.

A Direção é responsável pela definição da estratégia a seguir, por assegurar que a cultura e estrutura organizacionais são as corretas face à estratégia definida e pela determinação do perfil de risco da Instituição.

Cabe à Direção a aprovação da política de risco, da moldura do apetite pelo risco, incluindo a declaração de apetite pelo risco, e dos planos testes de esforço e de recuperação da CEP.

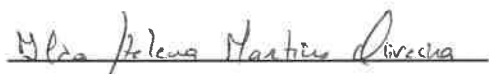
Para a aplicação do modelo de perdas esperadas, numa lógica de proporcionalidade face ao exigível regulamentarmente, a CEP dotou-se de uma adequada estrutura de gestão do risco de crédito, que abarca a análise de risco, o acompanhamento das operações de crédito e a recuperação deste (em incumprimento ou vencido),

A aplicação do modelo é feita pela Direção Financeira e de Contabilidade, numa base semestral. Após o cálculo, o mesmo é submetido para apreciação pelo responsável da Direção responsável pela função, que o enquadra na política de gestão de risco definida com o Conselho Fiscal.

Os cálculos mensais são depois apresentados num documento para análise do ROC da CEP e emissão do seu parecer.

Este Modelo de determinação das perdas esperadas está disponível no site da CEP.

A Direção,



Ilda Helena Martins Oliveira



Fernando Ulisses Pereira Machado